



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1064**

*de 21 de dezembro de 2015*

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social. "**

*O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte*

*Lei:*

### **Art. 1º.**

*O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:*

### **Parágrafo único. .**

**100 (cem) lotes localizados no Loteamento Portal da Serra, registrado na matrícula nº:**

**47.644 a 47.647 (quadra 01 - lotes de 02 a 05);**

**47.648 a 47.655 (quadra 02 - lotes de 01 a 08);**

**47.656 a 47.663 (quadra 03 - lotes de 01 a 008);**

**47.665 a 47.674 (quadra 04 - lotes de 02 a 011);**

**47.965 a 47.714 (quadra 06 - lotes de 01 a 020);**

**47.716 a 47.725 (quadra 07 - lotes de 02 a 011);**

**47.726 a 47.745 (quadra 08 - lotes de 01 a 020);**

**47.746 a 47.765 (quadra 09 - lotes de 01 a 020).**

## **Art. 2º.**

*Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, executado com parceria do Governo do Estado e Governo Federal, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.*

## **Art. 3º.**

*A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.*

## **Art. 4º.**

*A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:*

### **I.**

*IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;*

### **II.**

*ISSQN Isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento.*

### **III.**

*Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.*

**Art. 5°.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a afirmar termo de parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de programa habitacional de interesse social.*

**Art. 6°.**

*Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.*

**Art. 7°.**

*As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.*

**Art. 8°.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*DE, 21 DE DEZEMBRO DE 2015.*

*SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1064/2015 - 21 de dezembro de 2015*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*